

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, visando atender as necessidades do Departamento de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Tomé-Açu, no exercício de 2018.

ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. RELÁTORIO.

O cerne *sub examine* trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da minuta do contrato para contratação via a inexigibilidade de licitação, Processo nº 6/2017.1912001, cujo objeto é a contratação de prestação e serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, visando atender as necessidades do Departamento de Licitações e contratos da Câmara Municipal de Tomé-Açu, no exercício de 2018.

Acompanham os autos a solicitação de despesa nº 20171212005, solicitação de dotação orçamentária, certificação da adequação orçamentária e existência de crédito, autorização de abertura do procedimento administrativo, minuta contratual, bem como demais documentos exigidos em lei.

É o breve relatório. Passo a manifestação.

2. ANÁLISE.

Inicialmente, para análise da minuta do contrato, insta salientar que o procedimento licitatório decorre da exigência de realizá-lo para a contratação pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque, pela lei federal nº 8.666, de 1993.



A licitação tem como finalidade permitir um tratamento isonômico a todos e possibilitar a Administração a contratação da proposta mais vantajosa através de um julgamento objetivo.

Esta Lei contém a previsão de dispensa ou inexigibilidade da licitação, como estabelece o art. 25.

Quanto à minuta contratual constante nos autos, verificam-se presentes as cláusulas necessárias para o firmamento do contrato, constando o objeto a ser licitado, o prazo de vigência, o valor do contrato, as cláusulas de sanções cabíveis no caso de descumprimento do mesmo, dotação orçamentária, bem como as demais cláusulas necessárias para legalidade.

3. CONCLUSÃO.

Da análise do texto da minuta, a mesma encontra-se de acordo com base na legislação.

Diante do exposto, e por estar em conformidade com nosso ordenamento jurídico, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela regularidade da minuta contratual.

É o parecer, s.m.j.

Tomé-Açu, PA, 19 de dezembro de 2017.

Eric Felipe Valente Pimenta OAB/PA 21.974